



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 065/2015

EDITAL: 007/2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços

OBJETO: Contratação de Serviços para coleta e destino final de resíduos domiciliares e comerciais, orgânicos e inorgânicos.

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço global mensal

ABERTURA: 23/11/2015 às 9h30min

LOCAL: Prefeitura Municipal Presidente Lucena

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e demais legislações pertinentes, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **23 de novembro de 2015, às 09:30 horas**, nas dependências da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber a documentação e as propostas da presente licitação.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação, sob regime de empreitada por menor preço global, de empresa especializada para coleta e destino final de resíduos domiciliares e comerciais, orgânicos e inorgânicos através de coletas semanais em área urbana e rural, com fornecimento de veículos, motoristas, coletores e transporte do mesmo com transbordo necessário deste Município para aterro licenciado.

1.2. Demais informações encontram-se no Termo de Referência constante no anexo I deste Edital, os quais integram a presente licitação.

1.3. O licitante deverá realizar visita técnica, através de seu Responsável Técnico, para conhecer os locais de realização dos serviços/roteiros e esclarecimentos de eventuais dúvidas. A visita deverá ocorrer até 05 (cinco) dias úteis antes da realização do certame licitatório, no horário de expediente da Prefeitura, sendo marcada com, no mínimo, dois (02) dias de antecedência, junto ao Setor de Compras e Licitações pelo fone (51)3445.3011 ou 3445.3111.

2. DO CADASTRO DE FORNECEDOR/CRF:

Para efeitos de cadastramento e recebimento da CERTIDÃO DE REGISTRO DE FORNECEDOR, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, até o terceiro dia anterior ao do recebimento e abertura dos envelopes deste ato convocatório:

2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1.1 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DI/RE).
- c) Prova de regularidade, para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da empresa.
- d) Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS).
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT.

2.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro da empresa licitante junto ao CREA/RS, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais inclusive no que tange a responsabilidade técnica, que deverá ser exercida por profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA/RS;

b) Certidão de registro no CREA/RS, pertinente ao Responsável Técnico da empresa licitante.

Observação: Para as empresas que possuem registro no CREA de outra jurisdição deverá ser apresentado visto para participar da licitação nos termos da Resolução nº 413/97 do CREA.

Para o responsável técnico que tenha registro no CREA de outro Estado, deverá obter o visto do CREA/RS no seu registro, de conformidade com o disposto no artigo nº 58 da Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 1007/2003 do CONFEA.

c) ART dos Profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos serviços de Coleta de Lixo Orgânico e Inorgânico;

d) Licença de Operação (LO), do local da destinação final, emitida pela FEPAM da licitante ou subcontratada, mediante apresentação de termo de autorização de depósito; (são dois documentos se a empresa não tiver local próprio);

e) Licença de Operação (LO), do transbordo, emitida pela FEPAM da licitante ou subcontratada, mediante apresentação de termo de autorização da unidade; (são dois documentos se a empresa não tiver local próprio);

f) Licença da FEPAM para os caminhões transportarem o Lixo Orgânico e Inorgânico;

g) A empresa deverá apresentar licença de operação do Aterro onde ela deposita o lixo que não é reciclável ou contrato com a empresa que recebe o destino final do resíduo;

h) Apresentar 01(um) atestado comprovando aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por órgão público;

2.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo esta ser atualizada por índices oficiais quando encerrado há mais de três (3) meses da data da apresentação da proposta. Este deverá ser apresentado junto com o Livro Diário, ou autenticado por tabelião;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) ATESTADO que comprove a visita técnica ao local de execução dos serviços, fornecido pelo Setor de Compras e Licitações, conforme Item 1.3 deste edital.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) DECLARAÇÃO dando conta de pleno conhecimento dos serviços e roteiros que deverão ser executados, reconhecendo que o mesmo é perfeitamente viável, permitindo o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, e concordando com todos os serviços segundo as especificações do presente edital;
- c) DECLARAÇÃO de que possui equipamentos, pessoal e instalação apropriada para execução do objeto deste edital junto com uma relação de disponibilidade dos equipamentos a serem usados na execução dos serviços. O(s) caminhão(ões) deverá(ão) ter no máximo 10 anos de uso e o reserva máximo de 15 anos.
- d) DECLARAÇÃO de que não possui empregados menores em seu quadro de pessoal, conforme lei Federal 8.666/93 e suas alterações (modelo anexo).
- e) DECLARAÇÃO de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (modelo anexo);
- f) As declarações solicitadas que serão emitidas pela empresa licitante, deverão estar carimbadas e assinadas pelo responsável legal da empresa.

2.2 - Os documentos necessários ao cadastro deverão ser apresentados na forma original ou cópia autenticada por Tabelionato ou Cartório ou ainda por publicação em imprensa oficial (Diário Oficial). Os documentos de cadastro poderão, também, ser autenticados no Setor de Compras e Licitações, desde que as referidas cópias se façam acompanhados dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida.

Os documentos eletrônicos – expedidos por intermédio da internet – serão aceitos sem autenticação, sendo sua autenticidade verificada.

3. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Cada empresa participante poderá ser representada por um procurador, sócio, gerente ou representante designado por instrumento próprio, que será a única pessoa admitida a intervir em qualquer fase do procedimento licitatório respondendo, portanto, para todos os efeitos por sua representada. Será permitido que haja a nomeação de novo representante legal, mediante instrumento próprio (procuração ou carta de preposição), para fins de firmar o contrato de fornecimento, devendo conter firma reconhecida do outorgante.

Não é possível uma mesma pessoa representar duas licitantes.

3.2. O representante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento original e oficial com foto (RG, Habilitação,...);
- b) Comprovante de Credenciamento quando se tratar de representante ou procurador com firma reconhecida em Cartório (modelo anexo).

3.3. Quando representada por sócio ou diretor, bastará a apresentação da cédula de identidade para fins de conferência com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social que tenha sido apresentado no cadastramento.

3.4. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento não inabilitará a empresa, no entanto, impedirá o representante de se manifestar ou responder pela mesma em quaisquer das fases do procedimento.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1. Os documentos e as propostas exigidas no presente Edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, na forma seguinte:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

I - ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO

Terão na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:

**AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS;
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015;
ENVELOPE Nº01—DOCUMENTAÇÃO;
PROPONENTE (Razão Social).**

II - ENVELOPE Nº 02— PROPOSTA FINANCEIRA

Terão na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:

**AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS;
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015;
ENVELOPE Nº 02— PROPOSTA FINANCEIRA;
PROPONENTE (Razão Social).**

4.2. Os documentos do envelope nº 01 - "Documentação" e os do envelope nº 02 - "Proposta Financeira", deverá ser apresentada em 01 (uma) via original/fotocópia legível ou autenticada/publicação no Diário Oficial, no idioma português, datilografados ou impressos, não sendo admitidas quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas pelos representantes legais, quando o documento for referente à empresa, e rubricados e assinados pelos responsáveis técnicos, quando o documento for pertinente à sua ou de sua responsabilidade funcional.

4.3. Os licitantes poderão utilizar padronização própria para apresentarem as informações e propostas solicitadas neste Edital. Deverão, contudo, observar, obrigatoriamente, que nas descrições haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

4.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste ato convocatório de licitação, bem como as propostas com preços manifestamente inexequíveis, para o que será aplicado o disposto nos § 1º e § 2º do Art.48, da Lei 8.666/93.

4.5. Nos preços propostos, deverão ser computados todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto desta licitação. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços constantes. Nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou má interpretação por parte do licitante acerca do preço total global.

5. O CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

5.1. No envelope nº 01 "HABILITAÇÃO", deverá conter a seguinte documentação:

- a) CERTIDÃO DE REGISTRO DE FORNECEDOR emitido pelo Município e válido;
- b) DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, da inexistência de fato impeditivo para habilitação (modelo anexo);
- c) DECLARAÇÃO de plena submissão às condições do instrumento do presente Edital, em todas as fases do procedimento licitatório, bem como, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (modelo anexo);
- d) DECLARAÇÃO de que não possui empregados menores de 18 anos em seu quadro de pessoal, conforme Lei Federal 8.666/93 e suas alterações (modelo anexo).
- e) Comprovação através dos documentos referidos nos itens 2.1.1 até 2.2 em vigor.

5.2. No envelope nº 02 - "PROPOSTA FINANCEIRA", deverá ser apresentado obrigatoriamente em original, informando os dados conforme consta no modelo anexo Proposta Financeira.

5.2.1. Os licitantes poderão utilizar padronização própria para apresentarem as informações das propostas solicitadas neste Edital. Deverão, contudo, observar, obrigatoriamente os valores em moeda nacional R\$ (REAL), aceitando-se duas casas após a vírgula, com valor total dos itinerários/dia,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

conforme anexos deste edital, e que nas descrições haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

5.2.2. O prazo de validade das propostas será de 60 dias, conforme estabelecido no artigo 64, § 3º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

6. DO PROCEDIMENTO:

6.1. No dia, hora e local especificados no preâmbulo deste Edital, a Comissão, em sessão pública, receberá os envelopes contendo a documentação e a proposta financeira.

6.2. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação ou proposta financeira, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

6.3. Abertos os trabalhos, os licitantes, através de seu representante legal ou seus procuradores/credenciados deverão apresentar documento de identificação pessoal.

6.4. Os dois envelopes serão recebidos, verificados os lacres, e a seguir serão abertos os envelopes nº 01, conferidos os conteúdos e rubricados por todos os participantes do ato.

6.5. Serão consideradas automaticamente inabilitadas as participantes que não apresentarem a documentação solicitada, apresentarem-na com vícios e defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

6.6. Caso a Comissão julgue necessário poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação. Durante este período, os envelopes nº 02 ficarão guardados intactos.

6.7. Na hipótese de ser divulgado o resultado da Habilitação na sessão de abertura dos ENVELOPES Nº 1 e havendo renúncia expressa de todos os licitantes em interpor recurso será iniciada a abertura das Propostas de Preços (ENVELOPE Nº 2). Caso contrário, a Comissão suspenderá os trabalhos pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos.

6.8. Abertos os envelopes nº 02, as propostas financeiras serão examinadas e rubricadas pela Comissão e pelos representantes legais presentes.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, que não atendam as especificações do Edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.10. Caso a Comissão julgue necessário poderá suspender a reunião para analisar e julgar as propostas, sendo o resultado informado aos participantes através de email dando prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos.

6.11. A documentação contida nos envelopes abertos não será devolvida às proponentes inabilitadas, permanecendo como parte integrante do processo licitatório.

6.12. Os envelopes contendo as propostas financeiras das participantes inabilitadas permanecerão lacrados e estarão à disposição das empresas para retirada, após decorridos todos os prazos recursais. Caso não sejam retirados no prazo concedido, os mesmos serão inutilizados.

6.13. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas a administração poderá fixar o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou nova proposta financeira, cumprindo todas as condições do presente Edital.

7. DO JULGAMENTO:

7.1. Para fins de julgamento será considerado o **Menor Preço Global**.

7.2. Será declarado vencedor do certame o licitante que apresentar a proposta de menor valor.

7.3. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (**quinze por cento**), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.5. Caso haja erro de soma e/ou multiplicação dos valores da proposta de preços, serão considerados os valores que deram origem ao resultado, sendo este recalculado.

8. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

8.2. Os recursos contra o julgamento da habilitação e proposta financeira terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a partir do julgamento da Comissão de Licitações, devendo ser protocolados junto ao Setor de Protocolo desta Municipalidade.

8.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações, sendo que esta poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 05(cinco) dias úteis.

8.4. Uma vez interposto recurso, o mesmo será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

8.5. Encerrada a fase de julgamento da documentação e das propostas, a Comissão adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o processo à Sra. Prefeita Municipal para que o homologue.

8.6. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo licitatório, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por atos ilegais durante o procedimento Licitatório, sem que assista aos licitantes direito à indenização.

9. DA ASSINATURA, DOS PRAZOS E DOS REAJUSTES:

9.1. Ao ser convocado para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo das sanções prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2. O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, estando as partes de acordo, por meio de aditivo contratual.

9.3. No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, o valor do contrato será reajustável com base no IPCA apurado no acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização da prorrogação.

9.4. O valor contratado é fixo e irremovível pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado e nas hipóteses de prorrogação contratual.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será mensal, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, em depósito bancário e após apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior e o relatório mensal da quantidade de lixo recolhido, que deverá mencionar separadamente a quantidade de lixo orgânico e inorgânico, estando devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

10.2. Se for o caso sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser pago será efetuado a retenção prevista, nos termos das Instruções Normativas do INSS.

10.3. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a fiscalização dos serviços prestados para a liberação do pagamento.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

10.4. A empresa vencedora deverá colocar à disposição do contratante, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

10.5. As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo licitante vencedor deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo/número do Edital/número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O Município, através do seu órgão fiscalizador, poderá exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços, objetivando assegurar a correta execução, considerado o Termo de Referência, a qualidade da mão-de-obra empregada, materiais, equipamentos, instalações, e tudo mais necessário ou recomendável à perfeita execução dos serviços.

11.2. A fiscalização poderá determinar a substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, visando a boa qualidade dos serviços empreitados, sendo a empresa vencedora obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente.

11.3. Ocorrendo inadequada execução dos serviços, poderá ser determinada a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a empresa vencedora, às suas expensas, exclusivamente e na forma do Artigo 618 do Código Civil, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no que se refere aos respectivos materiais e equipamentos, sem direito a qualquer indenização, compensação ou perdas e danos, ou ainda, reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma físico-financeiro ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

11.4. A fiscalização não eximirá a empresa vencedora de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive nas hipóteses de eventual tolerância ou omissão, ou quaisquer responsabilidades.

12. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES:

12.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir com os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) O Município se reserva o direito de alterar os itinerários e horários dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários ou horários, ficará o contratado obrigado a executá-los.
- d) Submeter o veículo a vistoria técnica quando determinada pelo Município;
- e) Manter o veículo sempre em condições de segurança;
- f) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- g) Adequar o veículo a ser utilizado na prestação dos serviços as determinações conforme as leis.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município;
- i) Arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, com salários, encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, impostos, refeições, uniformes e demais materiais utilizados, e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como, assumir inteira responsabilidade, por si e por seus prepostos, por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e ao Município.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- j) Tratar os servidores municipais encarregados pela fiscalização com respeito, cortesia e urbanidade.
- k) Substituir, veículos ou motorista somente em circunstâncias excepcionais, mediante concordância do Município e comprovação de que os substitutos observam os mesmos regramentos e condições dos substituídos.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar ao Licitante, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA por escrito, quando se tratar de pequena irregularidade;
- b) MULTA, na forma prevista neste Edital e/ou contrato;
- c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até ser promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a adjudicária:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;
- c) Prestar informações inexatas ou criar embaraços á fiscalização;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- e) Desatender as determinações da fiscalização;
- f) Cometer qualquer infração as normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- h) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. O Município poderá revogar a presente licitação com fundamento no interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

13.3. Só terão direito a tomar decisões, usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, os Licitantes (por comprovação através do Contrato Social e Carteira de Identidade), os Representantes Credenciados (por comprovação através de Procuração ou Autorização, com firma reconhecida) e os membros da Comissão de Licitações.

13.4. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

13.5. A quantidade de material a ser coletado por mês é de aproximadamente **35 (trinta e cinco)** toneladas de lixo, sendo deste total aproximadamente **15 (quinze)** toneladas de lixo orgânico.

13.6. Nas distâncias informadas nos roteiros poderá haver pequenas diferenças quanto a quilometragem em função do roteiro escolhido para percorrer as localidades.

13.7. As despesas decorrentes do presente procedimento correrão à conta de recursos orçamentários como segue:

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02 DPTO. DE OBRAS

17.512.0119.2035. Manejo de Resíduos Sólidos

3.3.9.0.39.00.000000 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica - Conta 54900



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

13.8. Compõem ainda o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Credenciamento

Anexo III – Modelo Proposta Financeira

Anexo IV – Modelo declaração da inexistência de fato impeditivo

Anexo V – Modelo declaração que não emprega menor

Anexo VI – Modelo declaração de concordância

Anexo VII – Minuta do contrato.

13.9. Poderão participar desta Tomada de Preços os interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação e que satisfaçam as demais condições estabelecidas neste edital e em Lei.

13.10. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

13.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS, para dirimir eventuais dúvidas, ressalvados os recursos administrativos, decorrentes da presente Licitação.

13.12. Maiores informações, junto ao Setor de Compras e Licitações, Rua Ipiranga n° 375, ou pelo telefone (051) 3445-3011 ou 3445-3111.

Presidente Lucena, 05 de novembro de 2015.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica, com exceção de seu objeto.

Em ____/____/____

Tomas Baumgarten Rost

OAB/RS 59.666

REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se

Adair Bauer
Secretário da Fazenda e Planejamento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto a contratação, sob regime de empreitada por menor preço global, de empresa especializada para coleta e destino final de resíduos domiciliares e comerciais, orgânicos e inorgânicos através de coletas semanais em área urbana e rural, com fornecimento de veículos, motoristas e transporte do mesmo com transbordo necessário deste Município para aterro licenciado.

2. DEFINIÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Entende-se como coleta de lixo domiciliar e comercial os serviços de recolhimento e transporte de lixo gerado pelos domicílios residenciais e comerciais e instituições públicas, desde que acondicionados em recipientes apropriados até o destino final em aterro devidamente licenciado.

2.2. Os roteiros para o recolhimento do lixo que deverão ser cumpridos, atendendo o itinerário proposto, a estimativa de quilometragem prevista.

2.3. As quilometragens descritas correspondem a estimativa do percurso feita pela administração municipal, podendo ter variações conforme roteiro a ser sugerido pela empresa vencedora.

ROTEIRO 1 – segundas-feiras: inicia na garagem da Prefeitura passando pelo centro, Picada Schneider, Morro do Pedro, Vila Rica, Arroio dos Ratos e Nova Vila onde termina o roteiro.

Total de kms: 58km.

ROTEIRO 2 – quintas-feiras: inicia na ponte de ferro de Linha Nova Baixa, faz esta localidade, passando por Nova Vila, centro de Presidente Lucena, Arroio dos Ratos e vai até a divisa com Picada Café onde termina o roteiro.

Total de kms: 60km.

Total dos 02 (dois) roteiros: 472 km

2.4. PROGRAMA BOTA FORA: a empresa disponibilizará trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto, dezembro, sempre na primeira semana, junto ao pátio da Secretaria de Obras, pelo período de 05 (cinco) dias, um contêiner para recolhimento de resíduos como móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, baterias, pilhas e afins. Este estará à disposição da população e quando necessário, a Secretaria de Obras fará o recolhimento de resíduos em local solicitado até o contêiner.

OBSERVAÇÃO: os roteiros com a previsão de ruas são referenciais, mas o serviço de coleta de lixo deve atender as necessidades do município. Assim eventuais inclusões ou alterações, somente serão considerados para alteração do preço, se ficar constatado que a quilometragem estimada foi acrescida em mais de 5% da rota originalmente estabelecida e ou com inclusão de nova rua e ou trajeto.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Das obrigações da **Contratada**:

I - A coleta deverá ser realizada por caminhões adequados para este fim. O(s) caminhão(ões) deverá(ão) ter no máximo 10 anos de uso e o reserva máximo de 15 anos.

II - Para o recolhimento do lixo o caminhão deverá conter uma prensa apropriada;

III - Dar a devida destinação aos resíduos depositando-os, em local apropriado e devidamente autorizado por todos os Órgãos públicos pertinentes.

IV- Manter suas atividades, objeto deste processo licitatório, em total observância quanto às normas trabalhistas e previdenciárias, de segurança de trabalho, junto à FEPAM e todos e quaisquer outros órgãos fiscalizadores e normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

V - Dispor de todos os equipamentos, materiais, pessoais necessários para a consecução do objeto desta licitação. O produto da triagem é de propriedade da contratada.

VI- A responsabilidade técnica para operacionalização é de responsabilidade da licitante que deverá apresentar ART.

VII - Destinar tantos funcionários e veículos quantos forem necessários para a realização dos serviços, assumindo os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais referentes aos mesmos.

VIII - Manter as regularidades junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive FEPAM, durante todo o período contratual.

IX – Manter em boas condições de conservação o local onde é realizada a triagem do lixo e o depósito do lixo reciclado;

X - Apresentar regularmente as licenças previstas no contrato, evitando que as mesmas apresentem prazo de validade vencido;

XI - Apresentação das seguintes licenças da FEPAM e Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART para transportar o lixo, fazer a triagem e dar destino final ao lixo:

a) licenças dos caminhões que farão a coleta do lixo;

b) licença de operação do aterro onde ela deposita o lixo que não é reciclável ou contrato com a empresa que recebe o destino final do resíduo;

c) licença junto aos órgãos competentes para executar o serviço de recolhimento, transbordo e destino final do lixo orgânico e inorgânico; ART da Empresa e dos profissionais para executar os serviços e acompanhamento dos mesmos conforme contratado pelo Município;

XII - A empresa deverá apresentar mensalmente um relatório com as quantidades de lixo recolhidas no município, tanto para o lixo orgânico quanto o lixo inorgânico e quantidade de material destinado à reciclagem

XIII - Estar disponível a visitação, tanto de escolares quanto de grupos interessados, tais como os Conselhos Municipais, nas dependências da usina de triagem, destinação final dos resíduos, mediante agendamento prévio e de comum acordo.

XIV - Indicar um responsável para contato regular, quando necessário, para dirimir dúvidas e/ou problemas que possam ocorrer na rotina diária de coleta, com telefone e nome.

4. RELATÓRIOS MENSAIS:

A empresa deverá apresentar mensalmente junto com a Nota Fiscal um relatório com as quantidades de lixo recolhidas no Município, tanto para o lixo orgânico quanto o lixo inorgânico e quantidade de material destinado a reciclagem.

Presidente Lucena, 22 de novembro de 2015.

AGENOR ELOIR SCHMIDT
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – CREDENCIAMENTO (modelo)

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º

inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.

exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

..... de de 20.....

.....
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

.....
Nome legível do dirigente da empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – PROPOSTA FINANCEIRA (modelo)

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços
Edital Número: 007/2015
Tipo de Licitação: Menor Preço Global
Abertura: 23/11/2015 às 09:30 horas

Fornecedor:
CNPJ: Inscrição Estadual:
Endereço:
Cidade: CEP:
Telefone: Email:
Banco: Agência: Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.

Nome:
CPF nº: RG:
Endereço pessoal:
Profissão:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL/ANO
01	contratação de empresa para serviço de coleta e destino final de resíduos domiciliares e comerciais, orgânicos e inorgânicos, através de coletas semanais em área urbana e rural, de acordo com as rotas em todo território do município, bem como o transporte, a seleção e o destino final do material recolhido até o aterro licenciado.	UN	12 meses	R\$	R\$

Prazo de validade da proposta: Conforme Edital

Data: ____/____/2015

Assinatura do responsável legal/Carimbo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

COLETA DE RESÍDUOS, TRANSPORTE E DESTINO FINAL (modelo)

MÃO DE OBRA

Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unit.(R\$)	Sub-total	TOTAL
Salário mensal	horas	100			*****
Insalubridade	%	40,0			*****
Total Parcial					*****
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unit.(R\$)	Sub-total	TOTAL
Encargos sociais	%	90,0			*****
Total por motorista	*****	*****	*****		*****
Total do efetivo	homem	1			

Gari

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unit.(R\$)	Sub-total	TOTAL
Salário mensal	horas	100			*****
Insalubridade	%	40,0			*****
Total Parcial					*****
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unit.(R\$)	Sub-total	TOTAL
Encargos sociais	%	90,0			*****
Total por gari	*****	*****	*****		*****
Total do efetivo	homem	2			

Total da mão-de-obra em R\$

Uniformes e Equipamentos de proteção

R\$

Caminhão Coletor	Valor em R\$
Combustível	
Lubrificantes e Filtros	
Peças e Acessórios	
Depreciação mensal	
Destino Final	
Total de despesas em R\$	

Lucro e despesas indiretas

R\$

Custo total mensal dos serviços R\$

Data: _____

Assinatura/carimbo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO (modelo)

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar para fins de cadastro e habilitação, junto a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, que a empresa....., CNPJ nº.....que não há fato impeditivo e não está sob efeito das penalidades administrativas com nenhum órgão da Administração pública, o procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal 036/2013, à Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V - DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR (modelo)

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015

DECLARAÇÃO

(Identificação Empresa).....inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Data)

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA DO EDITAL (modelo)

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015

Declaro para os devidos fins que a empresacom sede na cidade de, inscrita no CNPJ nº, tem plena submissão às condições do instrumento do presente Edital, em todas as fases do procedimento licitatório, bem como, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2015
TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 007/2015

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº375, centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, com CNPJ nº 94.707.494/0001-92, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra....., brasileira, estado civil, profissão, residente e domiciliada na Av....., na cidade de, portadora da Cédula de Identidade nº....., inscrita no CPF sob nº....., doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa inscrita no CNPJ com sede na doravante denominado simplesmente **Contratada**, por este instrumento e na melhor forma de direito em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação, sob regime de empreitada por menor preço global, de empresa especializada para coleta e destino final de resíduos domiciliares e comerciais, orgânicos e inorgânicos através de coletas semanais em área urbana e rural, com fornecimento de veículos, motoristas, coletores e transporte do mesmo com transbordo necessário deste Município para aterro licenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados conforme cronograma de recolhimento.

A proposta da contratada passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

Parágrafo único – O Município se reserva o direito de alterar e ou incluir roteiros, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, obrigando-se a contratada a executar os serviços de acordo com as alterações, atendendo as necessidades do município. Somente serão considerados para alteração do preço, se ficar constatado que a quilometragem estimada foi acrescida em mais de 5% da rota originalmente estabelecida e ou com inclusão de nova rua e ou trajeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A título de contraprestação pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$..... (.....) mensais, totalizando R\$..... (.....).

§1º - O pagamento poderá ser realizado, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, em depósito bancário e após apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior e o relatório mensal da quantidade de lixo recolhido, que deverá mencionar separadamente a quantidade de lixo orgânico e inorgânico, estando devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

§2º - Se for o caso sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser pago será efetuado a retenção prevista, nos termos das Instruções Normativas do INSS e da receita Federal.

§3º - A contratada deverá colocar à disposição do contratante, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

§4º - As Notas Fiscais/Faturas emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo/número do Edital/número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

No atraso superior ao número de dias previstos para os pagamentos constantes neste edital, responderá o contratante perante o contratado pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, estando as partes de acordo, por meio de aditivo contratual.

No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, o valor do contrato será reajustável com base no IPCA apurado no acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização da prorrogação.

O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado e nas hipóteses de prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, designado para tal finalidade, considerando o Termo de Referência.

A fiscalização poderá determinar a substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, visando a boa qualidade dos serviços empreitados, sendo a empresa vencedora obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente.

Ocorrendo inadequada execução dos serviços, poderá ser determinada a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a empresa vencedora, às suas expensas, exclusivamente e na forma do Artigo 618 do Código Civil, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no que se refere aos respectivos materiais e equipamentos, sem direito a qualquer indenização, compensação ou perdas e danos, ou ainda, reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma físico-financeiro ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

A fiscalização não eximirá a empresa vencedora de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive nas hipóteses de eventual tolerância ou omissão, ou quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E PENALIDADES

São obrigações da contratada:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir com os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) O Município se reserva o direito de alterar os itinerários e horários dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários ou horários, ficará o contratado obrigado a executá-los.
- d) Submeter o veículo a vistoria técnica quando determinada pelo Município;
- e) Manter o veículo sempre em condições de segurança;
- f) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- g) Adequar o veículo a ser utilizado na prestação dos serviços as determinações conforme as leis.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município;

i) Arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, com salários, encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, impostos, refeições, uniformes e demais materiais utilizados, e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como, assumir inteira responsabilidade, por si e por seus prepostos, por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e ao Município.

j) Tratar os servidores municipais encarregados pela fiscalização com respeito, cortesia e urbanidade.

k) Substituir, veículos ou motorista somente em circunstâncias excepcionais, mediante concordância do Município e comprovação de que os substitutos observam os mesmos regramentos e condições dos substituídos.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar ao Licitante, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, quando se tratar de pequena irregularidade;

b) MULTA, na forma prevista neste Edital e/ou contrato;

c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até ser promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a adjudicatária:

a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

b) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

c) Prestar informações inexatas ou criar embaraços á fiscalização;

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

e) Desatender as determinações da fiscalização;

f) Cometer qualquer infração as normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

h) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

As partes contratantes poderão rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, seu objeto será recebido **definitivamente** após a verificação da qualidade e quantidade de serviços prestados e consequente aceitação, mediante a verificação e assinatura da respectiva nota fiscal e relatórios.

§1º O prazo a que se refere esta cláusula, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÃO GERAL

O presente Contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 007/2015.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02 DPTO. DE OBRAS

17.512.0119.2035. Manejo de Resíduos Sólidos

3.3.9.0.39.00.000000 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica - Conta 54900

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Lucena,.....2015.

Contratante

P/contratada

Fiscal do contrato:

Testemunhas:

